



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.181

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.461, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a HANDERSON DE ABREU PANCIERI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 427448

LEI Nº 22.462, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RUBENS GONÇALVES BARRICHELLO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual

Protocolo 427450

LEI Nº 22.463, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º A Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico tem por objetivo promover ações de estímulo aos estudos bíblicos, com o intuito de proporcionar conhecimento cultural, científico e histórico dos textos bíblicos.

§ 1º (VETADO).

§ 2º É admitida a participação das diferentes denominações que possuem a Bíblia como Livro Sagrado nas ações previstas neste artigo.

Art. 3º A Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CAIRO SALIM
Deputado Estadual

Protocolo 427452

LEI Nº 22.464, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a HÁRISSON DE ABREU PANCIERI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 427453

LEI Nº 22.465, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao TENENTE-BRIGADEIRO ANTÔNIO GOMES LEITE FILHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 427454

LEI Nº 22.466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 20.358, de 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e de combate ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo que especifica; e a Lei nº 21.755, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre penalidades e procedimentos administrativos a serem aplicados e observados em razão da prática de atos de discriminação racial, para alterar o regime sancionatório previsto nestas Leis, nos termos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.358, de 05 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Aquele que assediar sexualmente usuários ou passageiros de serviços de transporte coletivo, de táxi ou de transporte por aplicativos fica sujeito à sanção administrativa de multa, fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado que:

I - esses valores:

a) serão anualmente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

b) (VETADO);

II - o valor máximo previsto no *caput* deste artigo poderá ser majorado até o triplo:

a) se a vítima for criança, adolescente, pessoa com deficiência ou idosa;

b) se a situação financeira do infrator revelar que o limite máximo previsto no *caput* deste artigo se afigura insuficiente para admoestar o infrator.

§ 1º Incorre também na sanção prevista no *caput* o usuário ou passageiro que assediar o condutor, cobrador ou fiscal do veículo.

§ 2º Na aplicação das sanções previstas neste artigo, devem ser levados em consideração os seguintes fatores:

I - em relação à infração propriamente dita: a duração, a intensidade e a gravidade desta, os motivos que levaram à sua prática e as consequências dela decorrentes;

II - em relação ao infrator: sua situação econômica, a vantagem auferida, bem como eventuais antecedentes e reincidência.

§ 3º Para os fins do inciso II do § 2º deste artigo, consideram-se:

I - reincidência: a prática de nova infração antes de decorridos 60 (sessenta) meses do cometimento da anterior, independentemente de quando esta se tornou definitiva na esfera administrativa;

II - antecedentes: a prática de nova infração depois de decorrido o prazo previsto no inciso I deste parágrafo, independentemente de quando esta se tornou definitiva na esfera administrativa, salvo se configurada reincidência.

§ 4º As multas devem ser destinadas ao Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Goiás - FUNESP-GO, instituído pela Lei nº 14.750, de 22 de abril de 2004.

§ 5º Faculta-se ao Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, estabelecer para as multas destinação diversa da prevista no § 2º deste artigo.

§ 6º Na apuração das infrações previstas no *caput* deste artigo, deve ser observado o disposto na Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, observado ainda o disposto no art. 4º da Lei nº 21.755, de 29 de dezembro de 2022.” (NR).

Art. 2º A Lei nº 21.755, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 2º

.....

X - veículos públicos ou privados de transporte coletivo, inclusive de transporte por aplicativos;

.....” (NR)

“Art. 4º

.....

§ 3º A ausência de todas as informações previstas na alínea “b” do inciso I do art. 4º não implicará a rejeição



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



preliminar da denúncia, cabendo ao órgão administrativo competente, pelos elementos fornecidos e outros de que dispuser, apurar as informações pertinentes à identificação do autor do fato, em cooperação com os demais órgãos estaduais competentes.

§ 4º A denúncia prevista neste artigo pode ser apresentada em meio físico ou eletrônico, com a documentação correspondente, cabendo ao órgão que receber a demanda redirecioná-la de ofício ao órgão competente caso não o seja, com comunicação imediata ao denunciante, eletronicamente, caso este tenha declinado o respectivo endereço eletrônico ou telefone para contato.” (NR)

“Art. 5º

§ 1º A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta Lei enseja as penalidades de multa e/ou suspensão temporária da atividade, isolada ou cumulativamente.

§ 4º

I - será fixado entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - poderá ser elevado até o triplo do valor máximo:

a) se a vítima for criança, adolescente, pessoa com deficiência ou idosa;

b) se a situação financeira do infrator revelar que o limite máximo previsto no *caput* deste artigo se afigura insuficiente para admoestar o infrator.

§ 6º Na aplicação das sanções previstas neste artigo, devem ser levados em consideração os seguintes fatores:

I - em relação à infração propriamente dita: a duração, a intensidade e a gravidade desta, os motivos que levaram à sua prática e as consequências dela decorrentes;

II - em relação ao infrator: sua situação econômica, a vantagem auferida, bem como eventuais antecedentes e reincidência.

§ 7º Para os fins do inciso II do § 6º deste artigo, consideram-se:

I - reincidência: a prática de nova infração antes de decorridos 60 (sessenta) meses do cometimento da anterior, independentemente de quando esta se tornou definitiva na esfera administrativa;

II - antecedentes: a prática de nova infração depois de decorrido o prazo previsto no inciso I deste parágrafo, independentemente de quando esta se tornou definitiva na esfera administrativa, salvo se configurada reincidência.

§ 8º As multas devem ser destinadas ao Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Goiás - FUNESP-GO, instituído pela Lei nº 14.750, de 22 de abril de 2004.

§ 9º Faculta-se ao Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, estabelecer para as multas destinação diversa da prevista no § 8º deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no 1º dia do 2º mês após a data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 427687

LEI Nº 22.467, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ACELINO “POPÓ” FREITAS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 427693

LEI Nº 22.468, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, que institui a Política Estadual de Acolhimento e Assistência à Mulher Vítima de Violência e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - violência contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero, no âmbito público ou no privado, inclusive a decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher;

II - acolhimento: o conjunto de condutas dos profissionais de saúde que visam assegurar atendimento imediato, humanizado, ético e adequado à mulher em situação de violência.” (NR)

“Art. 2º

VII -

b) assistência médica, preferencialmente, especializada, social e psicológica em hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, em



especial, o pronto acesso aos procedimentos necessários nos casos de violência sexual, com prioridade aos demais pacientes com o mesmo grau de risco, observadas as normas pertinentes, para o atendimento dos agravos resultantes do ato violento;

IX - organização, qualificação e humanização do atendimento à mulher vítima de violência, priorizando-se a escuta e o respeito à vítima;

XI - celeridade e privacidade em todas as etapas do atendimento à mulher vítima de violência, de modo a garantir o sigilo nos procedimentos e evitar a revitimização, assegurado o direito à presença de um acompanhante escolhido pela vítima;

XIII - implementação de critérios para:

a) preencher registros e boletins policiais, com vistas a identificar e caracterizar a prática do feminicídio e demais formas de violência contra a mulher, de modo a aprimorar bancos de dados e informações correlatas e garantir a aplicação do disposto na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

b) facilitar o registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

XIV - estruturação dos serviços de referência para atenção integral à mulher vítima de violência sexual e implementação dos protocolos de prevenção e tratamento dos agravos decorrentes desse tipo de violência, de modo a garantir, de forma célere, o acolhimento, o apoio psicossocial e os demais procedimentos de saúde previstos na Lei federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013;

XVI - estimular a formação de uma rede de suporte familiar e de segurança para enfrentar e combater situações de ameaça, caso a mulher não se encontre em segurança física e emocional;

XVII - garantir a continuidade da assistência multidisciplinar à mulher vítima de violência;

XVIII - estimular a adoção de medidas para promover a integração social da mulher vítima de violência;

XIX - (VETADO).

§ 2º Além da assistência médica, as assistências psicológica e social de que trata a alínea "b" do inciso VII deste artigo serão iniciadas, preferencialmente, no primeiro atendimento à vítima de violência." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, fica transformado em § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 427697

LEI Nº 22.469, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a IVAN EMERSON NOBRE FREIRE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 427698

LEI Nº 22.470, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônio histórico cultural goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como patrimônio histórico cultural imaterial goiano as seguintes manifestações religiosas realizadas, anualmente, no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO:

I - Romaria de Santo Antônio;

II - Procissão da Via Sacra, realizada todas as sextas-feiras, saindo da Igreja de Nossa Senhora das Graças rumo ao Santuário;

III - Procissão da Semana Santa, abrangendo a:

a) Transladação do Santíssimo Sacramento, realizada na quinta-feira santa, no Lago do Santuário;

b) Procissão de Nossa Senhora das Dores, realizada na sexta-feira santa, saindo da Igreja de Santo Antônio, com destino ao Santuário, após o encontro com o Senhor Morto, quando passa a denominar-se Procissão do Senhor Morto e de Nossa Senhora das Dores; e

c) Procissão do Senhor Ressuscitado, realizada no domingo de Páscoa, saindo da Igreja de Santo Antônio, com destino ao Santuário;

IV - Procissão de Nossa Senhora de Fátima, realizada no mês de maio;

V - Procissão de *Corpus Christi*, realizada em data variável conforme o calendário litúrgico;

VI - Festividades de Santo Antônio, abrangendo:



SUPLEMENTO

a) a Alvorada, realizada no sábado que antecede o dia 13 de junho, e chegada das folias a cavalo na Igreja de Santo Antônio e no Santuário;

b) as Romarias rurais de cavaleiros, carreiros, carroceiros e peregrinos, realizadas no domingo que antecede o dia 13 de junho, saindo da Igreja de Santo Antônio, rumo ao Santuário;

c) a Queima da fogueira e o Erguimento do mastro de Santo Antônio, realizados no dia 12 de junho; e

d) a Procissão com a imagem de Santo Antônio, realizada no dia 13 de junho, saindo da Igreja de Santo Antônio, rumo ao Santuário;

VII - Procissão do Divino Pai Eterno, realizada no dia 7 de setembro;

VIII - Procissão de Nossa Senhora Aparecida, realizada no dia 12 de outubro;

IX - Procissão de Santa Luzia, realizada no dia 13 de dezembro;

X - Procissões com o Menino Jesus, realizadas no dia 25 de dezembro, partindo de diversos pontos da cidade com destino ao Santuário; e

XI - toques de sino realizados para o chamamento dos fiéis para os ofícios religiosos, festivos e fúnebres.

Art. 2º Ficam reconhecidos como patrimônio histórico e cultural goiano, no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO:

I - o Morro da Cruz; e

II - a Igreja de Santo Antônio, em torno da qual foi criado o Município de Santo Antônio do Descoberto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

Protocolo 427701

LEI Nº 22.471, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Cavalgada Ecológica, realizada no Município de Córrego do Ouro/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 427704

LEI Nº 22.472, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Cavalgada de Sant'Ana, realizada no Município de Uruaçu/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 427706

LEI Nº 22.473, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Reconhece o cordão de girassol como símbolo para identificação da pessoa com deficiência oculta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cordão de girassol fica reconhecido como símbolo para identificação da pessoa com deficiência oculta.

Parágrafo único. O cordão de girassol de que trata o *caput* terá a cor verde, estampado de girassóis da cor amarela, e seguirá o modelo do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência oculta aquela:

I - cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente; e

II - que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 3º O uso do cordão de girassol é facultado às pessoas portadoras de deficiências ocultas e não constitui condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para a aquisição do cordão de girassol, deverão ser apresentadas comprovações da deficiência, por meio de documentos médicos.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados orientarão seus funcionários e colaboradores sobre a identificação de pessoas com deficiência oculta a partir do uso do cordão de girassol, bem como sobre procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

FRED RODRIGUES
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO



Protocolo 427709

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 44 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, procede à presente errata à Lei nº 22.456, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 24.180, de 12 de dezembro de 2023, páginas 1 a 3 (protocolo nº 427028). No art. 1º, onde se lê:

“Art. 115.

§ 1º

.....

II -

a).....

b)

.....

2. saneantes, produtos de limpeza, desinfetantes domissanitários e correlatos;

3. cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e correlatos;

.....

5. produtos para a saúde e correlatos;

.....” (NR)

Leia-se:

“Art. 115.

§ 1º

.....

II -

a).....

.....

2. saneantes, produtos de limpeza, desinfetantes domissanitários e correlatos;

3. cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e correlatos;

.....

5. produtos para a saúde e correlatos;

.....” (NR)

Protocolo 427712

DECRETO Nº 10.361, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, a obra que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com alterações posteriores, e na alínea “c” do inciso IX do art. 5º da Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300017004997,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, a construção do lago artificial na zona urbana do Município de Paranaiguara/GO, nas coordenadas UTM latitude: 18°54'7.24”S e longitude: 50°39'10.40”O.

Art. 2º O Município de Paranaiguara/GO deverá demonstrar, no curso do processo de licenciamento ambiental, a inexistência de alternativa técnica ou locacional à atividade proposta.

Art. 3º Compete ao Município de Paranaiguara/GO a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427820

DECRETO Nº 10.362, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera os Decretos nº 5.591, de 10 de maio de 2002, que dispõe sobre a qualificação da Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, como Organização Social - OS, e nº 8.501, de 11 de dezembro de 2015, que promove a requalificação de entidades como organização social, por meio da atribuição de títulos para atuar em áreas específicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202000013000759,

DECRETA:

Art. 1º Nos Decretos nº 5.591, de 10 de maio de 2002, e nº 8.501, de 11 de dezembro de 2015, onde constar a denominação



SUPLEMENTO

Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, fica ela substituída por Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR como Organização Social - OS.

Art. 2º O Decreto nº 5.591, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.029.600/0002-87, fica qualificada como Organização Social - OS, nos termos das Leis nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022, tendo por finalidade:

.....” (NR)

“Art. 3º A execução do contrato de gestão celebrado com a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, com o auxílio do verificador independente, caso ele exista, nos termos do art. 22 da Lei nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427821

DECRETO Nº 10.363, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Desqualifica como organização social de cultura, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002778,

DECRETA:

Art. 1º Fica desqualificada como organização social de cultura, no âmbito do Estado de Goiás, o atual INSTITUTO TERRA GOYAZES, pessoa jurídica de direito privado sem fins não lucrativos, CNPJ nº 05.653.573/0001-38, com sede na Avenida Goiás, nº 350, Edifício Marlene Alvarenga, Sala 205, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74.010-010.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.335, de 6 de março de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023, 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427830

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002160,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora IARA DE MORAIS BRANDÃO, CPF nº ***.644.561-**, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427728

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e no art. 1º do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002864,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão dos servidores abaixo relacionados, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Saúde, à Organização das Voluntárias de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para a origem.

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO
1	JEAN GOMES LOUSA	***.949.451-**	Assistente Técnico de Saúde
2	MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA	***.344.961-**	Farmacêutico
3	PITTERSON PIERRE PEREIRA	***.509.001-**	Auxiliar Técnico de Saúde

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427730

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002827, em especial o Termo de Convênio nº 002/2023-DCC-MPGO, celebrado entre o Estado de Goiás e o Ministério Público do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão das servidoras abaixo relacionadas, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Procuradoria Geral de Justiça/ Ministério Público do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.



SUPLEMENTO

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO
1	LETÍCIA BRANDÃO E SILVA	***.661.691-**	Agente de Segurança Socioeducativo
2	MÍRIA CRISTINA DE MORAIS E SILVA	***.692.061-**	Assistente Operacional-Social

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427732

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002474,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora OLINDA CARVALHO DOS REIS, CPF nº ***.847.211-**, ocupante do cargo de Analista de Políticas de Assistência Social, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427734

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202300006081662,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor:

I - mediante enquadramento, ANDREIA CRISTINA RODRIGUES DOS REIS SILVA, CPF nº ***.065.691-**, do cargo de Executor Administrativo I, para o cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação; e

II - mediante novo enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível IV, para o de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "C-II", do Quadro de Agente Administrativo Educacional Técnico, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Exonerar, a pedido, ANDREIA CRISTINA RODRIGUES DOS REIS SILVA, CPF nº ***.065.691-**, do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "C-II", do Quadro de Agente Administrativo Educacional Técnico, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de:

I - 1º de outubro de 2001, quanto ao art. 1º; e

II - 1º de setembro de 2023, quanto ao art. 2º.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427819

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso I do art. 14-A e no § 1º do art. 15, ambos da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006010381,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Anexo Único do Decreto de 27 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 24.090, do dia 28 do mesmo mês e ano, e o Anexo III do Decreto de 29 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial nº 24.114, do dia 31 do mesmo mês e ano, apenas na parte que nomeou o pessoal constante do Anexo Único deste Decreto, com as especificações nele discriminadas, para exercer o cargo efetivo de Professor, Nível III, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Tornar sem efeito o Anexo III do Decreto de 29 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial nº 24.114, do dia 31 do mesmo mês e ano, apenas na parte que nomeou DANIEL FELIX DE ALFAZ NETO, Inscrição nº 0300154303, para exercer o cargo efetivo de Professor, Nível III, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, em razão de reclassificação e, por esse motivo, não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
NOMEAÇÕES TORNADAS SEM EFEITO



SUPLEMENTO

Nº DE ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CIDADE	CLASSIFICAÇÃO	
					CLAS.	PcD
1	300153043	SULA SALANI MOTA	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	FORMOSA	2	-
2	300176798	IURY KESLEY MARQUES DE OLIVEIRA MARTINS	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	GOIÂNIA - NOROESTE	4	-
3	300108419	THIAGO JONAS NAKAYAMA	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	LUZIÂNIA	3	-
4	300107330	GABRIEL GINANI FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	PLANALTINA	3	-
5	300172447	BARBARA ROCHA PINTO BONNET	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	3	-
6	300103852	DANIEL GUSTAVO SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO FÍSICA	LUZIÂNIA	3	-
7	300134387	GABRIEL FRADE PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO FÍSICA	RIO VERDE	3	-
8	300174296	WILKER HENRIQUE LEMES CABRAL DE BRITO	PROFESSOR NÍVEL III - GEOGRAFIA	GOIÂNIA - MENDANHA	3	-
9	300165014	MANOEL VICTOR BARBOSA DE MOURA OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - GEOGRAFIA	GOIÂNIA - NOROESTE	4	-
10	300148278	SÍLVIA CLIMACO MATTOS	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	GOIÂNIA - NORTE	3	-
11	300155923	ROGÉRIO DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	NOVO GAMA	2	-
12	300142388	KELLE FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	NOVO GAMA	3	-
13	300176561	JÚLIA DA COSTA OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA INGLESA	RIO VERDE	4	-
14	300108149	AMANDA SOARES MANTOVANI	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	CALDAS NOVAS	4	-
15	300126408	ISMAEL FERREIRA ROSA	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	CATALÃO	2	-
16	300158667	LEA EVANGELISTA PERSICANO	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	CATALÃO	4	-
17	300108340	SAMUEL CAETANO COSTA PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	GOIÂNIA - CENTRAL	3	-
18	300120049	ANA LÍGIA SAETA SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	GOIÂNIA - OESTE	3	-
19	300102585	IAN LEZAN SALVADOR	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	PIRENÓPOLIS	2	-
20	300169308	AMANDA LEAL DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	PIRENÓPOLIS	3	-
21	300139110	ELOÍSA MAIANE BARBOSA LOPES	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	POSSE	2	-
22	300125706	HELICLEVER BARROS DA SILVA SALES	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	2	-
23	300108464	ANDRESSA FONSECA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	3	-
24	300134694	RAFAEL VEIGA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	ANÁPOLIS	2	-
25	300161407	MURILLO CABRAL SILVA FONSECA	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	CALDAS NOVAS	2	-
26	300165290	THIAGO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	CATALÃO	2	-
27	300127092	GEOVANNE ALMEIDA DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	FORMOSA	4	-
28	300131237	ADEMIR ALVES AGUIAR	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	GOIANÉSIA	2	-
29	300120450	DIEGO FELIPE SOLHA PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	GOIÂNIA - NOROESTE	2	-
30	300156832	ALBERTO SANTOS DOS REIS	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	GOIÂNIA - NOROESTE	4	-
31	300125614	DAVI APONUS MULLER	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	GOIÂNIA - SUL	3	-
32	300112935	ADRIANO RODRIGUES TEIXEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	ITUMBIARA	3	-
33	300163571	ALEXANDER SEREJO SANTOS	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	ITUMBIARA	4	-



SUPLEMENTO

34	300175604	ANA BEATRIZ ARAÚJO NOBRE DIAS	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	LUZIÂNIA	2	-
35	300167814	MATHEUS GASPAR BARROS DE MATTOS	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	PIRENÓPOLIS	2	-
36	300132284	ROBERT MARTINS DINIZ	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	PLANALTINA	1	-
37	300113596	PAULO DE TARSO SOUSA MARTINS FILHO	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	2	-
38	300103554	FÁBIO ALVES BARBOSA	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	3	-
39	300111271	BERNARDO AGUIAR DIB	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	4	-
40	300131039	IARA MAIA SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	ALEXÂNIA	2	-
41	300118145	VANESSA TEIXEIRA NASCIMENTO	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	CIDADE OCIDENTAL	4	-
42	300121410	IURY SPARCTTON MELCHIOR DE ABREU	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	GOIÂNIA - CENTRAL	3	-
43	300114675	EVERALDA ALVES FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	GOIÂNIA - CENTRAL	4	-
44	300128482	PRISCILA LAGARES CRUZ E SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	GOIÂNIA - SUDOESTE	2	-
45	300158149	CRISTIANO SANTOS ARAÚJO	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	GOIÂNIA - SUL	2	-
46	300136608	WESLEY BRITO MAGALHÃES	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	GOIANIRA	2	-
47	300172682	AMELIOENE FRANCO REZENDE DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	JATAÍ	2	-
48	300108834	GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	4	-
49	300115862	KARIOLANDA CRISTINA DE ANDRADE REZENDE	PROFESSOR NÍVEL III - QUÍMICA	GOIÂNIA - NOROESTE	2	-
50	300110734	ALAN ROCHA BAGGIO	PROFESSOR NÍVEL III - QUÍMICA	LUZIÂNIA	2	-
51	300166314	LUÍSA MACHADO DE SIQUEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - SOCIOLOGIA	LUZIÂNIA	3	-
52	300118238	NATÁLIA MOURA ORSINI	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	12	-
53	300164418	DANILO CORREA SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	ANÁPOLIS	9	-
54	300172413	ROBERTO LUIZ BARCELOS CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	RIO VERDE	11	-
55	300168859	ELIANE FRAGOSO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO FÍSICA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	3	-
56	300155688	PEDRO HENRIQUE ALVES RODRIGUES MOURA	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO FÍSICA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	4	-
57	300112395	ELAINE CRISTINA GODINHO	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO FÍSICA	LUZIÂNIA	5	-
58	300133628	ANDRE LUIZ DINIZ BASÍLIO	PROFESSOR NÍVEL III - GEOGRAFIA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	11	-
59	300123786	LAINÉ LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	10	-
60	300175931	VITOR LUCAS PEREIRA ROCHA	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	ANÁPOLIS	6	-
61	300162488	JOICIELE REZENDE COSTA E SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	ANÁPOLIS	9	-
62	300100399	FELIPE GOMES PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA INGLESA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	5	-
63	300108180	BRUNA LUIZA VERAS CAZELATO	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA INGLESA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	11	-
64	300172920	MARCOS VINÍCIUS MOREIRA ALENCAR CRUZ	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	18	-
65	300149864	JUAREZ DONIZETI AMBIRES	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	ANÁPOLIS	13	-
66	300173450	LETÍCIA ALVES CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	ANÁPOLIS	17	-
67	300101128	ANDRYNNE ROCHA DAVIDIS	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	ANÁPOLIS	23	-



SUPLEMENTO

68	300174202	MURILLO ANTÔNIO RODRIGUES PIRES	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	GOIÂNIA - OESTE	6	-
69	300106051	ÉRIKA HOTH GUERRA SATHLER	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	7	-
70	300165029	ÂNGELA MARCIA FERNANDES PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	8	-
71	300111198	GABRIEL MAGALHÃES REIS	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	5	-
72	300144987	PETER MENEZES DOS REIS JÚNIOR	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	10	-
73	300176086	CARLOS HENRIQUE CAMPOS DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	11	-
74	300165473	AGNALDO ANTONIO MOREIRA TEODORO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	ANÁPOLIS	4	-
75	300130019	VITOR EMANOEL RESPLANDES DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	ANÁPOLIS	7	-
76	300161648	ANDRÉ WANGLES DE ARAÚJO	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	FORMOSA	8	-
77	300101873	BRUNO DOS SANTOS CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	GOIÂNIA - OESTE	6	-
78	300121754	MÁRCIO ALLE WANOUS	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	GOIÂNIA - SUL	5	-
79	300118421	IGOR NASCENTES DOS SANTOS CORREA	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	GOIÂNIA - SUL	7	-
80	300155674	LUÍS FERNANDO BERTOL	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	GOIÂNIA - SUL	8	-
81	300112989	WARLEY MOURA DO NASCIMENTO	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	5	-
82	300102268	MARINA VASCONCELOS FAVARO	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	7	-
83	300168158	MAURO FORLAN DUARTE CAMPOS	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	9	-
84	300104017	FERNANDO NICOLAU DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	8	-
85	300136647	MARIA SUELANE LIMA NUNES	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	12	-
86	300100771	ADRIANA DOS SANTOS SANDOVAL DA MOTA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	13	-
87	300111339	RAQUEL ALMEIDA FERREIRA SIQUEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	14	-
88	300131439	ELINALDO RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	17	-
89	300150851	RAQUEL NASCIMENTO DE AGUIAR	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	ANÁPOLIS	12	-
90	300169759	RENATA VIEIRA DE SOUZA NERY	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	ANÁPOLIS	20	-
91	300143727	VALLERIA PEREIRA GONÇALVES	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	ANÁPOLIS	21	-
92	300116298	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DURÃES CAMARGO	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	FORMOSA	5	-
93	300100824	ANA CORREA NEVES	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	GOIANÉSIA	6	-
94	300173570	LETÍCIA BONFIM DOS SANTOS MOURA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	LUZIÂNIA	11	-
95	300145109	INGRID FEITOSA DE CASTRO	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	LUZIÂNIA	13	-
96	300132872	DÊNIS GARCEZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	LUZIÂNIA	15	-
97	300163283	MARCIA CRISTINA FERREIRA SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	NOVO GAMA	7	-
98	300118767	KELLI VANESSA COSTA BRAGA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	9	-



DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202300006097518,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor:

I - mediante enquadramento, ENIVALDO TEIXEIRA, CPF nº ***.359.061-**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação; e

II - mediante novo enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, para o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H-I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Exonerar, a pedido, ENIVALDO TEIXEIRA, CPF nº ***.359.061-**, do cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H-I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de:

I - 1º de outubro de 2001, quanto ao art. 1º; e

II - 2 de outubro de 2023, quanto ao art. 2º.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427826

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 14.067, de 26 de dezembro de 2001, e no inciso I do art. 50, § 1º do art. 83 e inciso I do art. 88, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300016027376, notadamente do Despacho nº 383/2023/CONSER/SSP, do Contencioso Administrativo e Criminal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e do Ofício nº 34.861/2023/SSP, do Subsecretário de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Reverter a reparação econômica em forma de pensão especial, concedida ao anistiado político MARCOS ANTÔNIO ROCHA LIMA, por meio do Despacho "GAB" nº 3.051, de 6 de abril de 2005, do então Procurador-Geral do Estado, em favor de sua viúva, ELIZA DE MELO ROCHA LIMA, CPF nº ***.429.741-**.

Art. 2º A reversão da pensão se dará a partir de 9 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427827

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202300006086267,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor:

I - mediante enquadramento, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.108.301-**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação; e

II - mediante novo enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível II, para o de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I-I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Exonerar, a pedido, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.108.301-**, do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I-I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de:

I - 1º de outubro de 2001, quanto ao art. 1º; e

II - 20 de setembro de 2023, quanto ao art. 2º.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427828

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do inciso IV do art. 59 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005012817,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, OSEIAS MENDES PEREIRA, CPF nº ***.061.451-**, do cargo de Técnico em Gestão Pública, do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente de servidores efetivos da área técnico-administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de abril de 2013.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427829



DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do inciso IV do art. 59 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005010787,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, FREDERYCO XAVIER ROSA, CPF nº ***.928.101-**, do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 10 de abril de 2017.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427833

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e no art. 1º do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002860,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão das servidoras abaixo relacionadas, do Poder Executivo estadual - Universidade Estadual de Goiás, à Organização das Voluntárias de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para a origem.

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO
1	ALINE SAMPAIO COTRIM DO NASCIMENTO	***.035.341-**	Analista de Gestão Governamental
2	AMANDA FLORES FILARDI BOMFIM	***.528.355-**	Analista de Gestão Governamental

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427835

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 236 da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202310892009832,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão dos servidores abaixo relacionados, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Defensoria Pública do Estado de Goiás, para continuarem exercendo o cargo em comissão / função comissionada ali especificados, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da GOIASPREV.

Nº	NOME	CPF Nº	VÍNCULO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO COMMISSIONADA
1	ANA KAROLINA BORGES GODOI	***.789.321-**	Assistente Operacional-Social	Assessor Especial 1
2	ANDRÉ LUÍS NUNES ROCHA	***.331.811-**	Agente de Segurança Socioeducativo	Função de Confiança II - 2

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427836

Referência: Processo nº 202300005012817

Interessado: GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Assunto: Decisão homologatória de prescrição.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 1.373/2023

Assim, conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto como fundamento o Parecer Jurídico nº 179/2023/ADSET/SEAD (SEI nº 53715456), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, o Despacho nº 385/2023/COSET/SEAD (SEI nº 53032528), da Corregedoria Setorial da SEAD e homologo o Despacho nº 6.939/2023/GAB (SEI nº 53108551) do titular da SEAD, que declarou extinta a punibilidade, em virtude da ocorrência da prescrição punitiva, da conduta prevista no inciso LX do art. 303 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, supostamente praticada por OSEIAS MENDES PEREIRA, CPF nº ***.061.451-**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à origem, à SEAD, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Ainda, determino que o interessado e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 13 de janeiro de 2001.

Sem prejuízo a essas providências, adotem-se as medidas necessárias para a apuração da responsabilidade pela ocorrência da prescrição disciplinar, nos termos do art. 201, § 4º, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427831

Referência: Processo nº 201400013002778

Interessado: Kultur Instituto Terra Goyazes

Assunto: Desqualificação de organização social a pedido.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 1.377/2023

Ante o exposto, à vista do pronunciamento da Secretária de Estado da Cultura, conforme o Ofício nº 1.977/2023/SECULT (SEI



SUPLEMENTO

nº 52822529), por acatar as orientações da Procuradoria Setorial da Casa Civil, especialmente, a constante do Parecer nº 128/2023/PROCSET/CASACIVIL (SEI nº 53386926), bem como da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o Despacho nº 1.637/2021/GAB (SEI nº 000032534661 - Processo nº 202100010029274), em consideração às disposições da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, decido deferir o pedido pela desqualificação do INSTITUTO TERRA GOYAZES, CNPJ nº 05.653.573/0001-38, como Organização Social de Cultura no Estado de Goiás.

Desse modo, conforme a prerrogativa prevista no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, baixo o respectivo decreto (SEI nº 54289500) que desqualifica, a pedido, o INSTITUTO TERRA GOYAZES, como Organização Social de Cultura no Estado de Goiás. Consequentemente, também revoga-se o Decreto estadual nº 8.335, de 6 de março de 2015 (SEI nº 54151110), que havia tratado da qualificação da referida entidade. Adicionalmente, determino que a Secretaria de Estado da Casa Civil adote as providências necessárias à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Extratada e publicada esta decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, remetam-se estes autos à Gerência da Secretaria-Geral desta pasta para a cientificação da parte interessada, nos termos do art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427832

Referência: Processo nº 202300005010787

Interessado: Frederycy Xavier Rosa

Assunto: Exoneração de ofício.

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1.378/2023**

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, destacadamente o Despacho nº 262/2023/COSET/SEAD (SEI nº 50847283) e o Parecer Jurídico nº 168/2023/ADSET/SEAD (SEI nº 53215290), da Corregedoria e Procuradoria Setorial da SEAD, respectivamente, que adoto como razão de decidir, acolho a manifestação do Despacho nº 6.801/2023/GAB (SEI nº 52859923), do titular do SEAD. Desse modo, homologo o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva de FREDERYCO XAVIER ROSA, CPF nº ***.928.101-**, então ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, nos termos do inciso I e dos §§ 1º e 2º do art. 198 da Lei nº 20.756, de 2020, referente à prática da infração disciplinar prevista no inciso LX do art. 303 da Lei nº 10.460, de 1988, correspondente ao inciso LXXI do art. 202 da citada Lei nº 20.756, de 2020.

Determino a exoneração de ofício do interessado para regularização de sua situação funcional, nos termos do inciso IV do art. 59 da Lei nº 20.756, de 2020, com data retroativa e correspondente ao primeiro dia de falta ao serviço, isto é, 10 de abril de 2017, conforme Parecer Jurídico nº 168/2023/ADSET/SEAD (SEI nº 53215290) e o Despacho nº 247/2021/GAB da PGE (SEI nº 45636235- Processo nº 201600005002519). Extratada e publicada a presente decisão, retornem-se os autos à SEAD para conhecimento e cientificação à parte interessada.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427834

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.662, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002767,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor DERCY CORDEIRO PEREIRA JÚNIOR, CPF nº ***.370.311-**, ocupante do cargo efetivo de Professor III, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Goiânia, onde exerce o cargo, em comissão de Gerente de Educação Fundamental da Infância e da Adolescência, símbolo CDI-1, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 427742

PORTARIA Nº 1.669, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006095982,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora FLÁVIA CRISTINA RIOS, CPF nº ***.651.721-**, ocupante do cargo efetivo de Professor - I, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Aragoiânia, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 427748

PORTARIA Nº 1.701, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300006076299,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 4 de setembro de 2000, publicado nas páginas 10 a 14 do Diário Oficial nº 18.504, do dia 11

**SUPLEMENTO**

do mesmo mês e ano, somente na parte que nomeou VITALINA CAETANA PEREIRA, CPF nº ***.007.201-**, para exercer o cargo de Professor I - 1ª a 4ª, do então Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria da Educação, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo VITALINA CAETANA PEREIRA SOUZA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 427817

PORTARIA Nº 1.702, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300003001617, em especial o Ofício nº 18.784/2023/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a expressão *sub judice*, constante do art. 1º do Decreto de 17 de julho de 2023, publicado na página 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.082 (Protocolo nº 395183), da mesma data, que nomeou AUGUSTO VINÍCIUS ALBERNAZ, CPF nº ***.816.961-**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Delegado de Polícia Substituto, do Quadro de Pessoal Efetivo da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude da sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 1, de 15 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 427818

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

- ✉ diariooficial@goias.gov.br
- 📞 62 99218-9816
- 📞 62 3201-7639

imprensa
OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central

GOV. DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO